



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**Habeas Corpus Criminal nº 2064272-95.2025.8.26.0000 - São
João da Boa Vista**
Impetrantes: Adriana Valim Nora e Gabriela Peres Martins
Paciente: José Inácio Pires Rodrigues
**Corréus: Paulo Cesar Justimiano Ribeiro, Karolayne de
Oliveira Franco Mattos e Jean Chiosane Franco**

Registro: 2025.0000294907

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2064272-95.2025.8.26.0000, da Comarca de São João da Boa Vista, em que é paciente JOSÉ INÁCIO PIRES RODRIGUES, Impetrantes ADRIANA VALIM NORA e GABRIELA PERES MARTINS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o habeas corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente sem voto), RENATO GENZANI FILHO E CARLA RAHAL.

São Paulo, 27 de março de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**Habeas Corpus Criminal nº 2064272-95.2025.8.26.0000 - São
João da Boa Vista**
Impetrantes: Adriana Valim Nora e Gabriela Peres Martins
Paciente: José Inácio Pires Rodrigues
**Corréus: Paulo Cesar Justimiano Ribeiro, Karolayne de
Oliveira Franco Mattos e Jean Chiosane Franco**

VOTO Nº 32553

Habeas corpus – Tráfico de drogas – Prisão preventiva – Excesso de prazo na condução do processo – Feito sentenciado – Paciente condenado – Alteração da natureza da prisão – Pedido prejudicado.

Vistos.

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado pelas advogadas Dra. Adriana Valim Nora e Dra. Gabriela Peres Martins em favor de **JOSÉ INÁCIO PIRES RODRIGUES**, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de São João da Boa Vista.

Alegam, em resumo, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de excesso de prazo na condução do processo, pois está preso desde o dia 7 de março de 2024, sob a acusação de tráfico de drogas, sem a prolação de sentença.

Afinal, a instrução foi encerrada no dia 26/11/2024, o que revela a impossibilidade e desnecessidade da medida extrema, tudo levando à concessão da ordem para que o paciente seja imediatamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**Habeas Corpus Criminal nº 2064272-95.2025.8.26.0000 - São
João da Boa Vista**
Impetrantes: Adriana Valim Nora e Gabriela Peres Martins
Paciente: José Inácio Pires Rodrigues
**Corréus: Paulo Cesar Justimiano Ribeiro, Karolayne de
Oliveira Franco Mattos e Jean Chiosane Franco**

colocado em liberdade, ainda que mediante a aplicação de medidas cautelares.

A medida liminar foi indeferida pelo Exmo. Des. Renato Genzani Filho, no impedimento ocasional deste relator (fls. 37).

A seguir, prestadas as informações (fls. 40/41), a d. Procuradoria de Justiça opinou no sentido de que o ***habeas corpus*** está prejudicado (fls. 46/47).

É o relatório.

Cuida-se de ***habeas corpus*** impetrado em favor de **José Inácio Pires Rodrigues**, sob o argumento de que está sofrendo constrangimento ilegal, por injustificado excesso de prazo na condução do processo.

Mas, em que pesem os argumentos trazidos pelas impetrantes, forçoso concluir que o pedido de revogação da prisão preventiva, por excesso de prazo na condução do processo está prejudicado.

Isso porque, de acordo com as informações prestadas pela autoridade apontada coatora e o parecer da d. Procuradoria de Justiça, observou-se que o processo já foi sentenciado e o paciente acabou condenado como incurso no art. 33, ***caput***, da Lei nº 11.343/06, ao cumprimento da pena de 6 anos, 9 meses e 20 dias de reclusão, em regime fechado, e multa, vedado o apelo em liberdade (fls. 348/364 dos autos de origem).

Ora, se a pretensão limitava-se, na essência, à revogação da prisão preventiva em razão do excesso de prazo alegado e o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**Habeas Corpus Criminal nº 2064272-95.2025.8.26.0000 - São
João da Boa Vista**
Impetrantes: Adriana Valim Nora e Gabriela Peres Martins
Paciente: José Inácio Pires Rodrigues
**Corréus: Paulo Cesar Justimiano Ribeiro, Karolayne de
Oliveira Franco Mattos e Jean Chiosane Franco**

feito já foi sentenciado, com a alteração da natureza da prisão – que, agora, decorre da sentença – a impetração perdeu o objeto.

Diante do exposto, **JULGA-SE PREJUDICADO o**
habeas corpus.

ALEXANDRE Carvalho e Silva de **ALMEIDA**
RELATOR